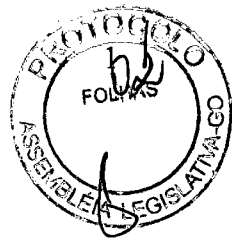


4601



Ofício n. 299 /11.

Goiânia, 1º de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor

Deputado **JARDEL SEBBA**

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Senhor Presidente,

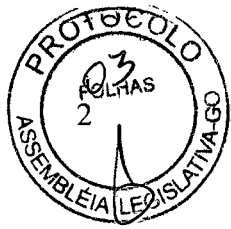
Reporto-me ao seu Ofício n. 1764-P, de 07 de outubro de 2011, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei n. 210**, de 06 de outubro de 2011, que "concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2011", para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência constitucional a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir declinadas.

RAZÕES DE VETO

De iniciativa do Tribunal de Contas dos Municípios o autógrafo concede revisão geral anual da remuneração de seus servidores, de forma a acrescê-la em 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), relativamente à tabela vigente no mês de abril de 2011, a partir de 1º de maio do corrente exercício.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Em que pese o pleito encontrar-se adequado aos limites estabelecidos na Lei Complementar federal n. 101/2000, o Estado, no momento, não tem disponibilidade financeira e orçamentária para arcar com a despesa advinda da sanção do autógrafo.

Aliás, esse foi o entendimento da Junta de Programação Orçamentária e Financeira, integrada pelas Secretarias de Estado de Gestão e Planejamento e da Fazenda, criada pela Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com competência, entre outras conferidas pelo Governador do Estado, para fixar as cotas financeiras trimestrais a serem observadas pelos órgãos, entidades e fundos, de acordo com as disponibilidades do Tesouro Estadual.

Sendo assim, determinei fossem lavradas pela Secretaria de Estado da Casa Civil as presentes razões de veto integral ao autógrafo, com a finalidade de oferecê-las a esse parlamento, assim o fazendo por entender contrária ao interesse público a matéria nele tratada, em face do ajuste fiscal por que passam as contas públicas e da busca contínua do equilíbrio das finanças do Estado.

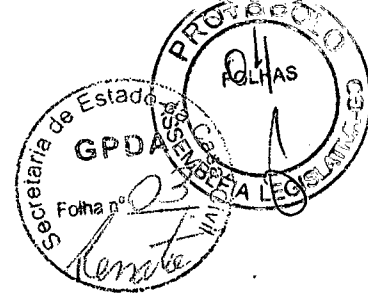
Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 210, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.
LEI Nº , DE DE DE 2011.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio 2011.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o valor da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, constante da tabela do mês de abril de 2011, fica acrescido em 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), a partir de 1º de maio do corrente exercício.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de maio de 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de outubro de 2011.


Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

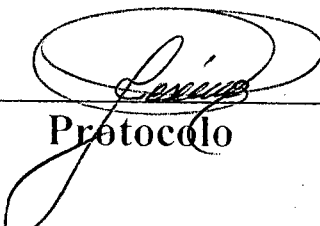


CERTIDÃO DE VETO

INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei n.º 210, de 06/10/11, foi remetido por esta Casa à SANÇÃO governamental em 07/10/11, via Ofício n.º 1764/P e, em 01/11/11 devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício n.º 299/G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 01/11/11



Protocolo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 12/11/2011 120

[Handwritten Signature]

1º Secretário